

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a Oitante, SA e o Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO e outros - Alteração salarial e outras

Publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2017.

Cláusula 2.^a**Âmbito pessoal**

- 1- (...)
- 2- Para efeitos do disposto na lei, estima-se que sejam abrangidos por este acordo cerca de 19 trabalhadores, os quais se integram nas categorias e profissões constantes do anexo I.
- 3- (...)

Cláusula 17.^a**Deveres da empresa**

- 1- (...)
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) Assegurar que a utilização de ferramenta digital cedida pela empresa não deve impedir o direito ao descanso consignado neste acordo e na lei, nomeadamente nos períodos de descanso entre jornadas, de descanso semanal obrigatório, férias e dias feriados.
- 2- (...)
- 3- (...)

Cláusula 19.^a-A**Proibição de assédio**

Nos termos da lei, a empresa e os trabalhadores devem promover as medidas necessárias à prevenção e combate à prática do assédio moral ou sexual, afastando quaisquer comportamentos indesejados, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Cláusula 49.^a**Tipo de faltas**

- 1- (...)
- 2- (...)
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);
 - f) (...);

- g) (...);
 h) (...);
 i) (...);
 j) (...);
 k) (...);

l) No caso de assistência a parente ou afim na linha reta ascendente, para as faltas previstas na alínea e), não é exigível a pertença ao mesmo agregado familiar.

- 3- (...)
 4- (...)
 5- (...)
 6- (...)
 7- (...)
 8- (...)

Cláusula 95.^a-A

Subsídio de apoio à natalidade

1- Os trabalhadores no ativo têm direito a um subsídio de apoio social pelo nascimento ou adoção de filhos no valor fixado no anexo II.

2- No caso de ambos os progenitores serem trabalhadores da empresa, o subsídio será pago nos termos do número 4 da cláusula 95.^a

Cláusula 95.^a

Subsídio infantil

1- (...)

2- O subsídio é devido desde o mês seguinte àquele em que a criança perfizer 3 meses de idade até que seja atribuído o subsídio de estudo previsto na cláusula 96.^a

3- (...)

4- No caso de ambos os progenitores serem trabalhadores da instituição, o subsídio referido no número 1 é pago àquele que por eles for indicado ou a quem tenha sido conferida a guarda do menor ou, sendo a guarda partilhada, na falta de acordo, será paga metade do subsídio a cada um dos progenitores.

5- (...)

ANEXO II

Níveis de retribuição e outros valores pecuniários

1- Retribuição mínima de ingresso (cláusula 20.^a, número 2):

Grupos A e B

2018	2019	2020	2021	2022
870,20 €	878,90 €	884,17 €	890,80 €	904,16 €

2- Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 20.^a, número 3):

Nível	Tabela 2018	Tabela 2019	Tabela 2020	Tabela 2021	Tabela 2022
18	2 791,75 €	2 819,67 €	2 833,77 €	2 855,02 €	2 897,85 €
17	2 524,35 €	2 549,59 €	2 562,34 €	2 581,56 €	2 620,28 €
16	2 348,57 €	2 372,06 €	2 383,92 €	2 401,80 €	2 437,83 €
15	2 163,65 €	2 185,29 €	2 196,22 €	2 212,69 €	2 245,88 €
14	1 974,66 €	1 994,41 €	2 004,38 €	2 019,41 €	2 049,70 €

13	1 792,16 €	1 810,08 €	1 819,13 €	1 832,77 €	1 860,26 €
12	1 641,20 €	1 657,61 €	1 665,90 €	1 678,39 €	1 703,57 €
11	1 511,80 €	1.526,92 €	1.534,55 €	1.546,06 €	1.569,25 €
10	1 352,21 €	1 365,73 €	1 372,56 €	1 382,85 €	1 403,59 €
9	1 240,60 €	1 253,01 €	1 259,28 €	1 268,72 €	1 287,75 €
8	1 123,87 €	1 135,11 €	1 140,79 €	1 149,35 €	1 166,59 €
7	1 040,04 €	1 050,44 €	1 055,69 €	1 063,61 €	1 079,56 €
6	983,43 €	993,26 €	999,20€	1 006,71 €	1 021,81 €
5	870,20 €	878,90 €	884,17 €	890,80 €	904,16 €
4	755,36 €	762,91 €	767,49 €	773,25 €	784,85 €
3	656,68 €	663,25 €	667,23 €	672,23 €	705,00 €
2	580,00 €	600,00 €	665,00 €	665,00 €	705,00 €
1	580,00 €	600,00 €	665,00 €	665,00 €	705,00 €

	Tabela 2018	Tabela 2019	Tabela 2020	Tabela 2021	Tabela 2022
Subsídio mensal a trabalhador-estudante (cláusula 56. ^a , números 3 e 4)	19,72 €	19,92 €	20,02 €	20,17 €	20,47 €
Diuurnidades (cláusula 66. ^a)	41,83 €	42,25 €	42,46 €	42,78 €	43,42 €
Subsídio refeição (cláusula 67. ^a , número 1)	9,50 €	9,65 €	9,72 €	11,37 €	11,43 €
Seguro de acidentes pessoais (cláusula 68. ^a , número 2)	151 460,09 €	152 974,69 €	153 739,56 €	154 892,61 €	157 216,00 €
Indemnização por morte resultante de acidente de trabalho (cláusula 72. ^a , número 2)	151 460,09 €	152 974,69 €	153 739,56 €	154 892,61 €	157 216,00 €
Subsídio infantil (cláusula 95. ^a , número 1)	25,70 €	25,96 €	26,09 €	26,29 €	26,68 €
Subsídio trimestral de estudo (cláusula 96. ^a , número 1):					
A) 1.º ciclo ensino básico	28,57 €	28,86 €	29,00 €	29,22 €	29,66 €
B) 2.º ciclo ensino básico	40,39 €	40,79 €	40,99 €	41,30 €	41,92 €
C) 3.º ciclo ensino básico	50,19 €	50,69 €	50,94 €	51,32 €	52,09 €
D) Ensino secundário	60,95 €	61,56 €	61,87 €	62,33 €	63,26 €
E) Ensino superior	69,83 €	70,53 €	70,88 €	71,41 €	72,48 €
Subsídio apoio à natalidade (cláusula 95. ^a -A)	-	-	800,00 €	806,00 €	818,09 €

ANEXO III

Ajudas de custo

Valor das ajudas de custos (valores em euros):

Tipo de ajuda de custo 2018		Sem pagamento de refeição por parte da instituição					Com pagamento de 1 refeição por parte da instituição					Com pagamento de 2 refeições por parte da instituição				
		2018	2019	2020	2021	2022	2018	2019	2020	2021	2022	2018	2019	2020	2021	2022
Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa	Total	50,88	51,39	51,65	52,04	52,82	33,07	33,4	33,57	33,82	34,33	15,26	15,41	15,49	15,61	15,84
	Parcial	25,44	25,69	25,82	26,01	26,4	7,64	7,72	7,76	7,82	7,94					
Em território nacional e sem que implique dormida fora de casa	Total	32,01	32,33	32,49	32,73	33,22	16,01	16,17	16,25	16,37	16,62					
	Parcial	16,01	16,17	16,25	16,37	16,62										
No estrangeiro	Total	122,11	123,33	123,95	124,88	126,75	76,32	77,08	77,47	78,05	79,22	30,53	30,84	30,99	31,22	31,69
	Parcial	61,05	61,66	61,97	62,43	63,37	15,26	15,41	15,49	15,61	15,84					

ANEXO IV

Contribuições para o SAMS

1- Valores das contribuições mensais para o SAMS nos termos da cláusula 99.^a (valores em euros):

Contribuições para os SAMS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Por cada trabalhador no ativo	128,03 €	129,31 €	129,96 €	130,93 €	132,89 €
Por cada reformado	88,52 €	89,41 €	89,86 €	90,53 €	91,89 €
Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido, a repartir na proporção prevista na cláusula 103. ^a para a pensão de sobrevivência	38,31 €	38,69 €	38,88 €	39,17 €	39,76 €

2- Às contribuições referidas no número anterior acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de abril e novembro de cada ano.

Lisboa, 5 de janeiro de 2023.

Pela Oitante, SA:

Luis Duarte, na qualidade de mandatário.

Miguel Artiaga Barbosa, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO:

Cristina Maria Damião de Jesus, na qualidade de mandatária.

Humberto Miguel Lopes da Cruz de Jesus Cabral, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

Gentil Reboleira Louro, na qualidade de mandatário.

João Miguel da Silva Lopes, na qualidade de mandatário.

Pelo SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal:

José Manuel Alves Guerra da Fonseca, na qualidade de mandatário.

Cláudia Marina Moreira Silva, na qualidade de mandatária.

Depositado em 8 de fevereiro de 2023, a fl. 15 do livro n.º 13, com o n.º 38/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.